

as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.os 1260 — 148 — B.513 e 1260 — 148 — B.514 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 156, a saber:

I — GLEBA "1" — PROP. N.º 156/02. (MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS)

a) Área "A": O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.467.897,48 e E 364.089,39, situado na junção de duas linhas que delimitam a desapropriação; daí segue por uma das linhas com rumo 129°32'05", confrontando com a propriedade de Olgied Stanirowski no Estado de Minas Gerais, divisa essa em litígio entre os proprietários, por uma distância de 43,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com rumo 219°32'05", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 43,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com rumo 309°32'05", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 43,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a desapropriação com rumo 39°32'05", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 43,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.467.897,48 e E 364.089,39, início desta descrição perimétrica;

b) Área "B": O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.467.897,48 e E 364.089,39, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de acesso; daí segue por uma das linhas com rumo 219°32'05", confrontando com o remanescente da propriedade (Área "A"), por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela faixa de acesso com rumo 319°32'05", confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 13,80 m, onde atinge o ponto "F"; daí deflete à direita e segue em cerca com rumo 63°47'06", confrontando com uma estrada, por uma distância de 4,40 m, onde atinge o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela faixa de acesso com rumo 129°32'05", confrontando com a propriedade de Olgied Stanirowski, no Estado de Minas Gerais, divisa essa em litígio entre proprietários, por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.467.897,48 e E 364.089,39, início desta descrição perimétrica;

II — GLEBA "2" — PROP. N.º 156-03. (MUNICÍPIO DE ALIBAIA)

a) Área "A": O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.436.694,62 e E 343.821,08, situado na junção de duas linhas que delimitam a desapropriação; daí segue por uma das linhas com rumo 161°24'32", confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 41,49 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite com rumo 249°07'32", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 42,63 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite, com rumo 341°24'32", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 42,91 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha limite com rumo 71°24'32", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 12,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.436.694,62 e E 343.821,08, início desta descrição perimétrica;

b) Área "B": O terreno tem início no ponto "1", de coordenadas N 7.436.687,51 e E 343.823,47, situado na junção da linha que delimita a desapropriação com a linha que delimita a faixa de servidão; daí segue pela linha limite da faixa com rumo 27°54'32", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 142,50 m, onde atinge o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite da faixa com rumo 175°43'32", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 42,00 m, onde atinge o ponto "3"; daí deflete à esquerda e segue pela linha limite da faixa com rumo 344°24'32", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 118,40 m, onde atinge o ponto "4"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa com rumo 82°24'32", por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto "5"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa com rumo 164°24'32", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 119,00 m, onde atinge o ponto "6"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa com rumo 197°54'32", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 43,00 m, onde atinge o ponto "7"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa com rumo 207°54'32", confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 147,50 m, onde atinge o ponto "8"; daí deflete à direita e segue com rumo 161°24'32", confrontando com o remanescente da propriedade (Área "A"), por uma distância de 4,50 m, onde atinge o ponto "1", de coordenadas N 7.436.687,51 e E 343.823,47, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio-Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 16.039, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no bairro Ussu, município e comarca de Mogi das Cruzes, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1959, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 9.775,80 m² (nove mil, setecentos e setenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), 6.324,20 m² (seis mil, trezentos e vinte e quatro metros e vinte decímetros quadrados), 5.937,50 m² (cinco mil, novecentos e trinta e sete metros e sessenta decímetros quadrados) e 9.262,40 m² (nove mil, duzentos e sessenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Bairro Biritiba Ussu, Município e Comarca de Mogi das Cruzes, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Elevatória e Sub-Estação do Sifão 22 — Sistema Rio Claro, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a João Leme Fernandes, Fernando José Alves, Miguel de Bari e Espólio de Joaquim Leme Siqueira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.os 5009-150-E13, 5000-150-E12 e 5000-150-C8 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 612, a saber:

I — PROP. N.º 612-01 — JOÃO LEME FERNANDES: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.380.460,19 e E 385.490,54, situado na junção da linha de limite da faixa de domínio da adutora do Rio Claro com uma linha ideal de divisa; daí segue ao longo da linha limite da faixa com rumo NE, por uma distância de 129,68 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue ao longo da linha de limite da faixa com rumo NE, por uma distância de 53,51 m, onde atinge o ponto "C"; situado na junção da linha limite da faixa de domínio da adutora com uma cerca; daí deflete à direita e segue pela cerca com rumo SE, por uma distância de 19,98 m, onde atinge o ponto "D"; situado na junção de duas cercas; daí deflete à direita e segue por uma delas, com rumo SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 46,74 m, onde atinge o ponto "E"; situado na junção de duas cercas; daí deflete à esquerda e por uma delas com rumo SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 27,99 m, onde atinge o ponto "F"; situado na junção de duas cercas; daí deflete à esquerda e segue por uma delas com rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 71,91 m, onde atinge o ponto "G"; situado na junção de duas cercas; daí deflete à direita e segue por uma delas com rumo SW, por uma distância de 79,87 m, onde atinge o ponto "H"; situado na junção da cerca com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal com rumo NW, confrontando com a propriedade de Fernando José Alves, por uma distância de 91,12 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.380.460,19 e E 385.490,54, início desta descrição perimétrica;

II — PROP. N.º 612-02 — FERNANDO JOSÉ ALVES: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.380.409,80 e E 385.439,11, situa-

do na junção de uma cerca com linha de limite da faixa de domínio da adutora do Rio Claro; daí segue pela linha limite da faixa com rumo NE, por uma distância de 72,00 m, onde atinge o ponto "B"; situado na junção da linha de limite da faixa de domínio da adutora com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal com rumo SE, confrontando com a propriedade de João Leme Fernandes, por uma distância de 91,12 metros, onde atinge o ponto "C"; situado na junção da linha ideal de divisa com uma cerca; daí deflete à direita e segue pela cerca com rumo SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 71,44 m, onde atinge o ponto "D"; situado na junção de duas cercas; daí deflete à direita e segue por uma delas com rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 90,01 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.380.409,80 e E 385.439,11, início desta descrição perimétrica;

III — PROP. N.º 612-03 — MIGUEL DE BARI: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.380.345,54 e E 385.502,06, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí segue por uma das linhas com rumo 45°35'24", confrontando com a propriedade da SABESP, por uma distância de 71,44 m, onde atinge o ponto "B"; situado na junção da linha que delimita a faixa de desapropriação com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal com rumo de 135°35'36", confrontando com a propriedade de Espólio de Joaquim Leme Siqueira, por uma distância de 80,00 m, onde atinge o ponto "E"; situado na junção da linha ideal de divisa com a linha que delimita a faixa de desapropriação; daí deflete à direita e segue pela faixa de desapropriação com rumo de 225°35'18", por uma distância de 77,00 m, onde atinge o ponto "F"; situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí deflete à direita e segue por uma delas com rumo de 315°35'36", por uma distância de 80,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.380.345,54 e E 385.502,06, início desta descrição perimétrica;

IV — PROP. N.º 612-04 — ESPÓLIO DE JOAQUIM LEME SIQUEIRA: O terreno tem início no ponto "B", de coordenadas N 7.380.386,00 e E 385.533,60, situado na junção da linha que delimita a faixa de desapropriação com uma linha ideal de divisa; daí segue pela faixa de desapropriação, acompanhando uma cerca, com rumo 45°35'24", confrontando com a propriedade da SABESP, por uma distância de 118,56 m, onde atinge o ponto "C"; de coordenadas N 7.380.478,50 e E 385.637,79, situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí deflete à direita e segue por uma delas com rumo 135°35'36", por uma distância de 80,00 m, onde atinge o ponto "D"; situado na junção de duas linhas que delimitam a faixa de desapropriação; daí deflete à direita e segue por uma delas com rumo 225°35'18", por uma distância de 113,00 m, onde atinge o ponto "E"; situado na junção da linha que delimita a faixa de desapropriação com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal com rumo 315°35'36", confrontando com a propriedade de Miguel de Bari, por uma distância de 80,00 m, onde atinge o ponto "B", de coordenadas N 7.380.386,00 e E 385.533,60, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio-Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 16.040, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre alteração de valor das tarifas relativas ao transporte de passageiros nas travessias que especifica e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, e considerando o disposto na Resolução SUNAMAM n.º 6.671, de 1-9-1980.

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas cobradas pelo Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, pelo transporte de passageiros, por meio de lancha, passam a ter os seguintes valores monetários:

I — na travessia Santos-Vicente de Carvalho: Cr\$ 4,00;

II — na travessia Santos (Ponta da Praia) — Guarujá: Cr\$ 4,00;

Artigo 2.º — As tarifas para escolares e estudantes sofrerão abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único — Os menores, até a idade pré-escolar, ficam isentos de qualquer pagamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 14.842, de 21 de março de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de novembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 16.041, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Araras, necessários à construção da Estrada SP-330 (Via Anhanguera), trecho Araras — Leme, subtrecho Acesso a Araras (Araras II)

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, por via amigável ou judicial, bens caracterizados na planta cadastral n.º PAT. 27.727, necessários à construção da Estrada SP-330 (Via Anhanguera), trecho Araras — Leme, subtrecho Acesso a Araras (Araras II), conforme projeto aprovado em 24-9-80 às fls. 26 do Expediente: n.º 098/DNE/1980, a saber:

I — FAIXA N.º 1 — que consta pertencer a Raphael Petrucci ou Sucessores (lotes 3, 4, 5, 7 e 8 Quadra 1), começa no ponto F junto à Rua Afonso Bueno, segue em linha reta numa distância de 22,00 m até o ponto E, confrontando com o lote n.º 6, e numa distância de 10,00 m em linha reta até o ponto D, confrontando com o lote n.º 2, daí deflete à esquerda, segue em linha reta numa distância de 30,00 m até o ponto A, confrontando com o lote n.º 2, daí deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 2,50 m até o ponto B, confrontando com a Rua Natal e segue em linha reta numa distância de 7,50 m até o ponto P, confrontando com a Rua Natal e segue em linha reta numa distância de 7,00 m até o ponto O, confrontando com a Rua Natal, daí segue em linha reta numa distância de 3,00 m até o ponto N, confrontando com a Rua Natal, daí segue em linha reta numa distância de 10,00 m até o ponto M, confrontando com a Rua Natal, daí deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 37,00 m até o ponto L, confrontando com Espólio de Ernani L. Oliveira, daí deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 12,00 m até o ponto K, confrontando com a Rua F. Ruegger, daí segue em linha reta numa distância de 11,50 m até o ponto J, confrontando com a Rua F. Ruegger, daí segue em linha irregular numa distância de 25,00 m até o ponto H, confrontando com a Rua F. Ruegger, daí deflete à direita, segue em linha irregular numa distância de 21,50 m até o ponto G, confrontando com a Rua Afonso Bueno, daí segue em linha reta numa distância de 12,50 m até o ponto F, confrontando com a Rua Afonso Bueno, delimitando a área de 1.961,00 metros quadrados;

II — FAIXA N.º 2 — que consta pertencer a Aparecida Izolda Mariel ou Sucessores (lote 1, Q — Jardim Cândida) começa no ponto A junto ao Ramo C, segue em linha reta numa distância de 30,00 m até o ponto B, confrontando com Espólio de Ernani Lacerda de Oliveira, daí deflete à direita, segue em linha reta numa distância de 10,00 m até o ponto C, confrontando com a Rua Natal, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 30,00 m até o